



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1742, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 2º da Lei Municipal nº 098, de 03 de julho de 1997,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, nos termos da Lei Municipal nº 098, de 03 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 753/2015:

I - Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Titular: Jaqueline Rodrigues de Andrade RG n.º 41.918.458-2

Suplente: Vanessa Aparecida de Melo RG n.º 41.918.625-6

II - Representante da Educação:

Titular: Adriana Elizabeth da Silva RG n.º 23.108.513-8

Suplente: Barbara Tavares Gazola RG n.º 46.245.309-1

III - Representante da Saúde:

Titular: Leonídia Ap. Bertolino Ferreira RG n.º 20.362.333

Suplente: Aparecida de Fátima Custódio de Souza Anzolin RG n.º 11.226.742

IV - Representante da Associação da Terceira Idade:

Titular: Conceição Camilo de Andrade Bertolino RG n.º 15.251.726

Suplente: Maria de Lourdes Bernardino RG n.º 23.504.285-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

V - Representante de Entidade Religiosa:

Titular: Terezinha Pereira Nascimento RG n.º 27.780.960-5

Suplente: Oridia Targino Oliveira RG n.º 11.061.636-4

VI - Representante dos Usuários da Proteção ao Idoso:

Titular: Maria Aparecida Miranda RG n.º 6.691.170

Suplente: Hilda de Paula Rocha RG n.º 15.167.148-5

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros.

ARTIGO 2º - O funcionamento, competência, atribuições, funções, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Espírito Santo do Turvo, estão previstos na Lei Municipal nº 098/1997.

ARTIGO 3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso, nomeados no artigo 1º, deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e automaticamente, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

ARTIGO 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso será exercido gratuitamente, sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar da data da publicação deste decreto.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º deste decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

ARTIGO 7º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso terá além do voto comum, voto de qualidade para desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO


Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se por afixação, conforme artigo 99 da L.O.M.

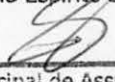
Espírito Santo do Turvo, 21 de maio de 2015.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1742 Em 21/05/2015

lei nº fls nº Livro nº

O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico